

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
PARECER N° 1590 /73
Aprovado por Deliberação
E m 1 5 / 0 8 / 7 3

PROCESSO CEE N° 184/73 e 1176/73

INTERESSADOS RICARDO MAURIZIO e JOSELEINE DE CAMPOS

ASSUNTO Matrícula na escola de 1º grau, de candidato sem idade legal-artigo 1º.

CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU

RELATORA: Conselheira Therezinha Fram

HISTÓRICO: Tratam estes processos de 2 casos de alunos do Jardim Escola São Paulo, nesta Capital, que solicitam deste Conselho autorização para matricular, uma na 1º e outra na 2ª série da escola de 1º grau.

São eles:

- Ricardo Maurizio nascido no dia 3/1/67, que solicita matrícula para a 1ª série.
- Joseleine de Campos, nascida a 22/4/66, transferida do Externato Nossa Senhora das Graças, onde concluíra a 1ª série.

A documentação que instrui o processo permite a análise e co-julgamento dos casos.

FUNDAMENTAÇÃO: No que concerne à aluna Joseleine de Campos, verifica-se que ela cursou com ótimo aproveitamento a 1ª série do Externato Nossa Senhora das Graças, sem que contudo essa escola procurasse regularizar sua matrícula nos termos da Deliberação CEE n° 25/71. Não seria conveniente que a aluna sofresse qualquer interrupção n° desenvolvimento normal de sua escolaridade recomendável que prossiga seus estudos a nível de 2ª série.

Quanto ao aluno Ricardo Maurizio, a solicitação é de maturicua na 1ª série do 1º grau. Tendo em vista o relatório de exame Psicológico, julgamos que o aluno tem condições para seguir com bom aproveitamento a 1ª série do ensino de 1º grau

CONCLUSÃO: À vista do exposto, somos de parecer que este CEE deve autorizar a matrícula no Jardim Escola São Paulo dos alunos:

- 1- Joseleine de Campos- na 2ª série de 1º grau.
- 2- Ricardo Maurizio - na 1ª série do 1º grau.

São Paulo, 12 de junho de 1973.

a) Conselheira Therezinha Fram - Relatora

nesta data, após discussão e votação, adotou como seu parecer a conclusão do VOTO da nobre Conselheira.

Presentes os nobres Conselheiros: Antônio d'Ávila, José Conceição Paixão e Therezinha Fram.

Sala das sessões, em 6 de junho de 1973.

a) Conselheiro JOSÉ BORGES DOS SANTOS JR.

VICE-PRESIDENTE em exercício